

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO

TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA NONA REUNIÃO - ORDINÁRIA

1 - Às **9h00m** do dia **quatorze de abril de 2020**, através de videoconferência, **reuniram-se** os membros titulares do **Conselho Municipal de Contribuintes**, criado pela **Lei Municipal nº 3051**, de 02/12/2009, nomeados por meio do **Decreto nº 9.419**, de 24/05/2019.

2 - Para a presente Sessão Ordinária, presidida pelo Conselheiro Presidente Francisco de Paula Ferreira Junior, compareceram os Conselheiros a seguir identificados: Conselheiro Daniel Brose Herzmann, Conselheiro Lucas Diego Buttenbender, Conselheiro Marcelo Azevedo Santos, Conselheira Maria Helena Cardoso, Conselheiro Charles Douglas Correa e Conselheiro Evandro Censi.

3 - Ao iniciar a reunião, um Conselheiro fez a leitura da Ata da Sessão anterior, ocorrida no dia **07/04/2020**, que foi aprovada.

4 - Que então o Presidente identificou os Recursos Tributários previstos para julgamento nesta Reunião:

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 234/2020

RECORRENTE: JM 2001 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

ASSUNTO: ITBI - PROCEDIMENTO FISCAL n.º 062/2016 - ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO - AUTO DE INFRAÇÃO N.º 025/2017 - LEI MUNICIPAL 589/1989 - RECURSO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA HELENA C. Y. D. CARDOSO

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 236/2020

RECORRENTE: AIFOS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

ASSUNTO: ITBI - SOLICITAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE ITBI PARA FINS DE REGISTRO DE CONTRATO DE AFORAMENTO - TERRENO DA MARINHA - PRETENSÃO INDEFERIDA - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

RELATOR: CONSELHEIRO MARCELO AZEVEDO SANTOS

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 237/2020

RECORRENTE: AIGLÊ CAVALCA KNACK

ASSUNTO: ITBI - SOLICITAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE ITBI PARA FINS DE REGISTRO DE CONTRATO DE AFORAMENTO - TERRENO DA MARINHA - PRETENSÃO INDEFERIDA - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

RELATORA: CONSELHEIRA MAYRA DANIELI DOLZAN

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 240/2020

RECORRENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ASSUNTO: ISS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 012/2018 - LEI MUNICIPAL 2326/2004 - RECURSO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PARCIALMENTE DEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

RELATOR: CONSELHEIRO EVANDRO CENSI

5 - Em seguida, foi dado início ao julgamento do **RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 234/2020**, interposto por **JM 2001 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, que decorre de recurso contra o arbitramento da base da cálculo de ITBI e o auto de infração nº 025/2017.

6 - Foi então dada à palavra ao **Conselheiro Marcelo Azevedo Santos**, que havia pedido vistas do processo, o mesmo fez a leitura do requerimento que originou a controvérsia, do posicionamento do Fisco Municipal, da Decisão recorrida, do Recurso em questão. O Conselheiro apresentou voto divergente em parte por conhecer e dar provimento parcial ao recurso tributário, pelo cancelamento da multa punitiva e do juros de mora mas mantendo a atualização da base da cálculo do tributo.

7 - Foi então **dada a palavra aos demais Conselheiros**, os autos foram consultados, e a matéria foi discutida pelo plenário. O Conselheiro Daniel Brose Herzmann solicitou vistas do processo para melhor entendimento dos assuntos.

9 - Em seguida, foi dado início ao julgamento do **RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 236/2020**, interposto por **AIFOS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, que decorre de recurso contra o indeferimento de expedição de certidão de quitação de ITBI para fins de registro de contrato de aforamento.

10 - Foi então dada à palavra ao **Conselheiro Marcelo Azevedo dos Santos**, relator do processo, o mesmo fez a leitura do requerimento que originou a controvérsia, do posicionamento do Fisco Municipal, da Decisão recorrida, do Recurso em questão. O Conselheiro votou por conhecer o recurso e negar provimento por restarem prescritos os valores pagos antecipadamente e o registro da enfiteuse se tratar de fato gerador do imposto.

11 - Foi então **dada a palavra aos demais Conselheiros**, os autos foram consultados, e a matéria foi discutida pelo plenário. Por unanimidade foi decidido não dar provimento ao recurso tributário.

12 - Em seguida, foi dado início ao julgamento do **RECURSO TRIBUTÁRIO nº 237/2020**, interposto por **AIGLÊ CAVALCA KNACK**, que decorre de recurso contra o indeferimento de expedição de certidão de quitação de ITBI para fins de registro de contrato de aforamento.

13 - A **Conselheira Mayra Danieli Dolzan**, relatora do processo, solicitou prorrogação do processo por questões pessoais. O pedido de prorrogação foi concedido pelo Conselheiro Presidente Francisco de Paula Ferreira Junior.

14 - Em seguida, foi dada continuidade ao julgamento do **RECURSO TRIBUTÁRIO nº 240/2020**, interposto por **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, que decorre de recurso contra o Auto de Infração nº 012/2018.

15 - Foi então dada à palavra ao **Conselheiro Evandro Censi**, relator do processo, o mesmo fez a leitura do requerimento que originou a controvérsia, do posicionamento do Fisco Municipal, da Decisão recorrida, do Recurso em questão. O Conselheiro votou por conhecer e dar parcial provimento ao recurso por anular o auto de infração 12/2018.

16 - Foi então **dada a palavra aos demais Conselheiros**, os autos foram consultados, e a matéria foi discutida pelo plenário. O Conselheiro Charles Douglas Correa solicitou vistas do processo para melhor entendimento dos assuntos.

17 - Que então o Presidente providenciou a leitura do Acórdão referente ao **Recurso Tributário n.º 226/2020**, julgado na sessão do dia 07/04/2020, então foi colocado em discussão por este conselho e **aprovada a publicação da decisão e a remessa dos autos para a Secretaria da Fazenda para providências.**

RECURSO TRIBUTÁRIO nº 226/2020

RECORRENTE: FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

ASSUNTO: ISS - PROCEDIMENTO FISCAL Nº 091/2016 - INCIDÊNCIA DO ISS NA EMISSÃO DE TAXAS E EMOLUMENTOS - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 032/2019 - LEI MUNICIPAL 2326/2006 - ASSOCIAÇÃO CIVIL - AUSÊNCIA DE PROPÓSITO LUCRATIVO - INCIDÊNCIA DO IMPOSTO QUE SE DÁ EM CARÁTER EXCEPCIONAL, QUANDO DEMONSTRADA A FINALIDADE ECONÔMICA DA ATIVIDADE - SITUAÇÃO NÃO MENCIONADA NO AUTO DE INFRAÇÃO - VÍCIO DE FUNDAMENTAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO - SERVIÇO COMPATÍVEL COM AS FINALIDADES PREVISTAS NO ESTATUTO SOCIAL E PRESTADO EXCLUSIVAMENTE A ASSOCIADOS/FILIADOS - NÃO CONFIGURADA A FINALIDADE LUCRATIVA - AUSÊNCIA DE FATO GERADOR DO IMPOSTO - ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 032/2019 - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

RELATOR: CONSELHEIRO DANIEL BROSE HERZMANN

18 - Que então o Presidente providenciou a leitura do Acórdão referente ao **Recurso Tributário n.º 228/2020**, julgado na sessão do dia 07/04/2020, então foi colocado em discussão por este conselho e **aprovada a publicação da decisão e a remessa dos autos para a Secretaria da Fazenda para providências.**

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 228/2020

RECORRENTE: FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

ASSUNTO: ISS - PROCEDIMENTO FISCAL n.º 091/2016 - INCIDÊNCIA DO ISS NA PARTICIPAÇÃO EM JOGOS - AUTO DE INFRAÇÃO N.º 034/2019, - LEI MUNICIPAL 2326/2006 - ASSOCIAÇÃO CIVIL - AUSÊNCIA DE PROPÓSITO LUCRATIVO - INCIDÊNCIA DO IMPOSTO QUE SE DÁ EM CARÁTER EXCEPCIONAL, QUANDO DEMONSTRADA A FINALIDADE ECONÔMICA DA ATIVIDADE - SITUAÇÃO NÃO MENCIONADA NO AUTO DE INFRAÇÃO - VÍCIO DE FUNDAMENTAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO - SERVIÇO COMPATÍVEL COM AS FINALIDADES PREVISTAS NO ESTATUTO SOCIAL E PRESTADO EXCLUSIVAMENTE A ASSOCIADOS/FILIADOS - NÃO CONFIGURADA A FINALIDADE LUCRATIVA - AUSÊNCIA DE FATO GERADOR DO IMPOSTO - ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO N.º 034/2019 - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

RELATOR DO VOTO VENCEDOR: CONSELHEIRO MARCELO AZEVEDO SANTOS

19 - Que então o Presidente providenciou a leitura do Acórdão referente ao **Recurso Tributário n.º 229/2020**, julgado na sessão do dia 07/04/2020, então foi colocado em discussão por este conselho e **aprovada a publicação da decisão e a remessa dos autos para a Secretaria da Fazenda para providências.**

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 229/2020

RECORRENTE: FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

ASSUNTO: ISS - PROCEDIMENTO FISCAL n.º 091/2016 - INCIDÊNCIA DO ISS NO AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIÇÃO DE PATROCÍNIOS - AUTO DE INFRAÇÃO N.º 035/2019 - LEI MUNICIPAL 2326/2006 - ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS - SERVIÇO PREVISTO NO ESTATUTO SOCIAL - PRESTADO EXCLUSIVAMENTE A ASSOCIADOS/FILIADOS - PARTICIPAÇÃO EM CONTRATOS DE PATROCÍNIOS NÃO CONSIDERADA INTERMEDIÇÃO - NÃO CONSIDERADA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO - ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO N.º 035/2019 - RECURSO CONHECIDO E DADO PROVIMENTO.

RELATOR: CONSELHEIRO MARCELO AZEVEDO SANTOS

20 - Em seguida, foi solicitado, pelo **Conselheiro Daniel Brose Herzmann** a **inclusão em pauta**, para fins de julgamento, dos **Recursos Tributários n.º 192/2019** para a próxima reunião. Também, foi solicitado, pela **Conselheira Giovana Debora Stoll** a **inclusão em pauta**, para fins de julgamento, do **Recurso Tributário n.º 227/2020** para a próxima reunião. Também, foi solicitado, pelo **Conselheiro Lucas Diego Buttenbender** a **inclusão em pauta**, para fins de

juízo, dos **Recursos Tributários n.º 235/2020** para a próxima reunião. Também, foi solicitado, pela **Conselheira Mayra Danieli Dolzen** a **inclusão em pauta**, para fins de julgamento, do **Recurso Tributário n.º 237/2020** para a próxima reunião.

21 - Nada mais havendo a tratar nesta data, foi encerrada a Reunião às 11:20 hs, e lavrada a presente Ata, ficando designada a **próxima reunião** para o dia **21/04/2020**, terça-feira, às 9h00m, em ambiente virtual, em virtude da pandemia do corona vírus.

OBSERVAÇÃO: última folha da ATA de SESSÃO JULGAMENTO da **TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA NONA REUNIÃO**, realizada no dia **14/04/2020**.